

## **NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL**

### **Núcleo Local de Inserção de Sardoal**

---

#### **Distrito de Santarém**

---

#### **Introdução**

O Rendimento Social de Inserção (RSI), instituído pela Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, visa garantir mínimos sociais, protegendo os grupos de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, distinguindo-se de outros apoios e prestações sociais por incluir uma componente de integração e inclusão.

Determinando a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, que os procedimentos considerados necessários à sua execução fossem aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social, a Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, veio estabelecer as regras referentes à atribuição e ao pedido de renovação da prestação do RSI, ao contrato de inserção e aos núcleos locais de inserção, tendo como preocupação a desburocratização e a simplificação do respetivo procedimento administrativo, com vista a uma maior eficiência na proteção garantida por esta prestação.

No entanto, ao longo dos anos, o RSI foi sujeito a várias alterações legislativas, a mais substancial das quais ocorreu em 2016 com a reposição dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza e a reintrodução, de forma gradual e consistente, de níveis de cobertura adequados, por forma a dotar de maior eficácia esta prestação social enquanto medida de redução da pobreza, em especial nas suas formas mais extremas.

Pretendendo garantir a continuidade dos níveis de proteção às famílias em situação de pobreza, bem como reforçar a eficácia desta prestação social, nomeadamente ao nível da eficácia do acompanhamento do contrato de inserção dos beneficiários do RSI, e considerando a relevante importância das autarquias locais no desenvolvimento de uma intervenção de proximidade e na criação de sinergias multissetoriais locais, a transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio atribuir aos órgãos municipais a competência para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção.

Neste sentido, com a alteração de paradigma no que respeita à celebração e ao acompanhamento do contrato de inserção, a coordenação do núcleo local de inserção (NLI) passa a competir à Câmara Municipal.

### **CAPITULO I**

#### **ÂMBITO**

##### **Artigo 1.º**

##### **Natureza**

O Núcleo Local de Inserção de Sardoal, adiante designado por NLI, é uma estrutura operativa de composição plurisectorial que visa assegurar a implementação da medida Rendimento Social de Inserção, adiante designada por RSI, e rege-se por Normas Internas.

##### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo**

- 1 - Acompanhamento das ações programadas e desenvolvidas no âmbito do Programa de Inserção dos beneficiários da medida RSI.
- 2 - Desenvolvimento de respostas adequadas para os problemas identificados na elaboração dos programas de inserção.
- 3 - Avaliação E aperfeiçoamento das ações programadas no âmbito do Programa de Inserção.

## **NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL**

### **Artigo 3.º**

#### **Composição dos NLI**

O NLI é composto pelas seguintes entidades:

Câmara Municipal do Sardoal, Segurança Social-Centro Distrital de Santarém; IEFP-Serviço de Emprego de Abrantes; Agrupamento de Escolas do Sardoal; ACES Médio Tejo; Santa Casa da Misericórdia do Sardoal; ETA-Equipa de Tratamento de Abrantes; Associação de Assitência e Domiciliária de Alcaravela.

### **Artigo 4.º**

#### **Âmbito Geográfico**

O NLI Sardoal abrange o concelho de Sardoal.

### **Artigo 5.º**

#### **Local de Funcionamento**

O NLI tem sede no Edifício da Câmara Municipal de Sardoal, sita na Praça da Republica 2230-222 Sardoal.

### **Artigo 6.º**

#### **Constituição do NLI**

1 - O NLI é obrigatoriamente constituído pelos representantes dos organismos públicos, da respetiva área geográfica, dos sectores da Segurança Social, do Emprego e Formação Profissional, da Educação, da Saúde e da Autarquia Local.

2 - O NLI pode ainda integrar entidades públicas e privadas, que desenvolvam atividade na área social, que a ele adiram de livre vontade.

3 - A adesão das entidades referidas no ponto 2) do artigo anterior depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.

4 - A adesão das entidades e das pessoas referidas no ponto 2) carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem o NLI.

5 - Só podem ser membros do Núcleo Local de Inserção as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS da Rede Social de Sardoal.

### **Artigo 7.º**

#### **Entidades Aderentes**

1 - As entidades que manifestem vontade de aderir ao NLI, poderão fazê-lo, em qualquer momento, tendo para o efeito que preencher a Ficha de Contratualização de Parceria com o NLI, anexo I do presente regulamento.

2 - São funções de cada entidade aderente, através do seu representante:

- a) Colaborar com os restantes membros na execução dos objetivos propostos;
- b) Disponibilizar recursos na medida das suas disponibilidades para participar e auxiliar o trabalho desenvolvido pelo Núcleo;
- c) Preparar e disponibilizar elementos e informações, juntando propostas tidas por adequadas.

## **CAPITULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 8.º**

#### **Coordenação do NLI**

A coordenação do NLI é assegurada pelo representante da Câmara Municipal de Sardoal.

## **NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL**

### ***Artigo 9.º***

#### ***Reuniões***

- 1 - Compete ao coordenador/a do NLI convocar e dirigir as reuniões de trabalho;
- 2 - O NLI reúne, sempre que possível, com periodicidade mensal, tendo em atenção a eficácia de funcionamento e exercício das ações a desenvolver e o número de beneficiários a acompanhar;
- 3 - Os representantes das entidades que compõem o NLI podem fazer-se representar nas reuniões por outro elemento credenciado, em situações de impedimento do representante formal, devidamente justificado;
- 4 - De cada reunião deverá ser lavrada uma ata a remeter a cada entidade representada no NLI, devendo a mesma ser apreciada e aprovada na reunião seguinte.

### ***Artigo 10.º***

#### ***Atividades***

- 1 - O NLI deverá elaborar o plano de ação anual e o relatório das atividades desenvolvidas anualmente.
- 2 - Deverá o NLI articular com o Concelho Local de Acção Social do programa da Rede Social, com vista ao desenvolvimento de respostas territorializadas de prevenção e minimização de problemas sociais, no âmbito da sua intervenção social.

### ***Artigo 11.º***

#### ***Deliberações***

- 1 - As decisões são tomadas por maioria absoluta dos presentes e, em caso de empate, o coordenador/a tem voto de qualidade.
- 2 - O quórum de funcionamento será de metade dos membros mais um.

## **CAPITULO III**

### **PROTOCOLOS CELEBRADOS**

#### ***Artigo 12.º***

#### ***Protocolos***

Os protocolos estabelecidos são parte integrante, constantes no anexo II, do presente regulamento.

## **CAPITULO IV**

### **DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO**

#### ***Artigo 13.º***

#### ***Entrada em vigor***

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria, em reunião agendada para o efeito.

#### ***Artigo 14.º***

#### ***Revisão***

- 1 - O presente regulamento poderá sofrer as alterações necessárias, tendo em conta o carácter flexível e dinâmico do funcionamento do NLI<sup>1</sup>
- 2 - A contratualização de uma nova parceria/entidade ao NLI será objeto de adenda ao presente regulamento.
- 3 - Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovado em reunião, por maioria.

## **NORMAS INTERNAS PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DE SARDOAL**

O presente regulamento foi aprovado na reunião de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ com a concordância dos seguintes parceiros:

*Câmara Municipal do Sardoal*

*Segurança Social-Centro Distrital de Santarém*

*IEFP-Serviço de Emprego de Abrantes*

*Agrupamento de Escolas do Sardoal*

*ACES Médio Tejo*

*Santa Casa da Misericórdia do Sardoal*

*ETA-Equipa de Tratamento de Abrantes*

*Associação de Assistência e Domiciliária de Alcaravela*

---

---

---

---

---

---

---

---

---

<sup>1</sup> O NLI pode acrescentar artigos que julgue importantes ficarem consignados em Regulamento, tendo em conta a especificidade de cada NLI. (Ex: Divisão de tarefas/responsabilidades dos parceiros obrigatórios, a periodicidade das reuniões plenárias, a rotatividade do local de realização das reuniões plenárias, a existência de Seções ou Grupos de Trabalho, etc.).